



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quarta-feira, 02 de agosto de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2023, de 01 de agosto de 2023

Dispõe sobre a regulamentação o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas, no âmbito do Município de Salgadinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Para os fins do limite de alçada para ajuizamento de ação judicial de execução pela Assessoria Jurídica do Município de Salgadinho, quando o valor atualizado do crédito inscrito em Dívida Ativa for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, ficam autorizados os Assessores Jurídicos a:

- I - não ajuizar ações;
- II - requerer a extinção de execuções fiscais, desde que não conste nos autos garantia de sua satisfação integral ou parcial;
- III - não interpor recursos das decisões extintivas sem julgamento de mérito.

Art. 2º. Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo CNPJ, CPF ou inscrição estadual, desde que ultrapassem o limite fixado no “caput” do art. 1º, deverão ser reunidos para cobrança conjunta em uma nova execução fiscal.

Art. 3º. O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios administrativos.

Art. 4º. Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no art. 1º deste Decreto, deverão ser monitorados para que se promova a execução fiscal quando ultrapassarem o respectivo patamar.

Art. 5º. Os casos omissos neste presente Decreto, no que tange a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será regulamentado pela Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 01 de agosto de 2023.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 012/2023, de 01 de agosto de 2023

Dispõe sobre representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, sobre representação para fins penais referente a crimes contra a Administração Pública Municipal, em detrimento da Fazenda Municipal, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83, da Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a decisão em sede da ADI 4980/DF do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em que declarou constitucional o art. 83 da Lei nº 9.430/1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 33 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, e dá outras providências do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta em âmbito municipal a representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, sobre representação para fins penais referente a crimes contra a Administração Pública Municipal, em detrimento da Fazenda Municipal, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

Art. 2º. Constatada, em qualquer momento do Processo Administrativo Tributário, a ocorrência de crime contra a ordem tributária, nos termos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, depois de proferida a decisão final na esfera administrativa sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente, inclusive quando declarada a revelia, os elementos comprobatórios da infração penal tributária serão remetidos pela repartição preparadora ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.

Art. 3º. Nenhum processo por infração à legislação tributária será arquivado, senão, após decisão final proferida pelos órgãos julgadores administrativos, nem sobrestado, salvo, caso legalmente previsto, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 01 de agosto de 2023.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br